



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



SF/22974.38460-10

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao art. 429 da CLT, constante do art. 28 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 28 da Medida Provisória promove alterações diversas à CLT, relativas à aprendizagem.

Ao alterar o art. 429 da CLT, a MP 1.116/22 estabelece no § 4º que o aprendiz **contratado por prazo indeterminado pela empresa ou entidade ao término do seu contrato de aprendizagem profissional continuará a ser contabilizado para fins de** cumprimento da cota de aprendizagem profissional enquanto estiver contratado, considerado o período máximo de doze meses para essa contabilização.

E prevê, ainda, contagem fictícia de aprendizes, contagem em dobro de aprendizes em situação de vulnerabilidade social, dentre outras medidas que, certamente, acarretarão redução do número de aprendizes contratados.

Cerca de 150 mil aprendizes são inscritos no Cadúnico, o que representa 34% do total de aprendizes no país. Se esses aprendizes passarem a contar em dobro para cota, isso representaria uma redução de mais de outras 150 mil vagas, apenas com a aplicação da regra de cômputo dobrado prevista na MP 1.116/22.

Há cerca de 100 mil contratos de aprendizagem que se encerrarão nos próximos 4 meses por término de contrato. Antes da publicação da MP 1.116/22 havia uma real expectativa de que todos esses aprendizes com contrato encerrados fossem substituídos por novas contratações, já que são contratados por empresas que regularmente cumprem a cota.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ocorre que com a MP 1.116/22, essas empresas possivelmente irão aderir ao PNICA e, com isso, ficarão isentas da contratação de aprendizes por prazo ainda incerto, deixando, assim, de contratar 100 mil aprendizes que regularmente já seriam contratados.

Se considerarmos que o prazo de anistia para as empresas seja de 2 anos, conforme previsto no art. 27, §8º da MP 1.116/22 o número de aprendizes que pode deixar de ser contratados é superior a 400 mil.

Por essa razão, devem ser suprimidos esses dispositivos, preservando o instituto da aprendizagem.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/22974.38460-10